QTC nº 04 de 01 de março de 2008. Início 9:00

Saudações aos companheiros radioamadores do Distrito Federal e entorno e todos aqueles que nos brindam com a sua audiência. Estamos iniciando mais um QTC da LABRE-DF, procurando trazer notícias e informações de seu interesse.

EDITORIAL

Hoje, excepcionalmente, não daremos prosseguimento a série tratando sobre o Regulamento do Serviço de Radioamador aprovado pela Resolução nº 449 de 17 de novembro de 2006.

Isso porque, iremos levar ao conhecimento de todos o posicionamento da Anatel acerca dos dois pontos objeto da consulta formulada pela LABRE-DF ao final do ano passado, quais sejam: a obrigatoriedade de se manter na estação Relatório de Conformidade assinado pelo titular/responsável pela Estação, à vista da Resolução 303/2002, que versa sobre os limites a exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofreqüência entre 9Mhz e 300 Ghz. e quanto a competência legal de autoridades policiais fiscalizarem estações radioamadoras.

Sobre a exigência de Relatório de Conformidade havíamos nos manifestado no QTC nº 46/2007 quanto a inadequação dessa exigência, na hipótese de o sistema irradiante estar dentro das medidas mínimas previstas citada Resolução, consoante se verifica na seguinte passagem:

> Assim, em nosso entender, o radioamador que observar as distâncias mínimas exigidas na Tabela VII, não tem a obrigação de manter em sua estação o citado relatório de conformidade, diferentemente do caso em que a distância não tenha sido observada. No entanto, temos notícias de que a fiscalização da Anatel estaria requerendo o referido relatório, ainda que emitido pelo próprio Radioamador.
>
> Com o devido respeito, com base na Resolução 303/02, parece-nos inadequada essa exigência

Sobre esse ponto a Anatel, consoante Ofício nº 6/2008-RFFCC/RFFC/SRF-Anatel, assinado pelo Senhor Edilson Ribeiro dos Santos – Superintendente de Radiofreqüência e Fiscalização, ratificou nosso entendimento, conforme se verifica pela seguinte passagem:

> De acordo com o anexo à Resolução nº 303/2002 da Anatel, são passíveis de avaliação técnica, por profissionais habilitados, as estações fixas e móveis de serviço de radioamador que não atenderem ao disposto no §1º do art. 20. Assim, em função das características técnicas finalidade precípua do Serviço de Radioamador, não é obrigatório que suas estações fixas sejam avaliadas por profissionais habilitados, caso as antenas destas estações estejam instaladas de acordo com as distâncias mínimas de locais de livre acesso da população, calculadas conforme a Tabela VII, do Regulamento aprovado pela Res. Nº 303/2002. Nesse cenário, não é necessária a manutenção de Relatório de Conformidade na estação, nem de outro documento assinado pelo responsável pela estação que trate de radiação não-ionizante.

Ainda em atenção a nossa solicitação, esclarece a Anatel que em relação as estações portáteis (leia-se aqui também as móveis), não é necessário avaliação de profissional habilitado, todavia os equipamentos empregados "*devem ser certificados pela Anatel, inclusive os fabricados artesanalmente e, em se tratando de radiocomunicação, todas as estações devem atender aos limites de exposição estabelecidos".*

Confirmando nosso entendimento apresentado no QTC nº 46/2007, a Anatel esclarece que, nas situações em que o Certificado de Conformidade seja necessário – no caso de inobservância aos limites previsto na Tabela VII – esse documento deverá ser confeccionado e assinado por profissional habilitado, devendo ser mantido na estação, para fins de apresentação à fiscalização sempre que solicitado.

Nessa hipótese, ainda, deverá ser assinado pelo titular/responsável da estação uma "Declaração de Conformidade", "...*elaborada com base no Relatório de*

Conformidade e com apresentação necessária no momento de licenciamento de cada estação".

Ressalta no entanto a Agência Reguladora que, *"sempre que julgar necessário",* o Certificado de Conformidade assinado por profissional habilitado poderá ser requerido, à vista do que dispõe o §2º do art. 66 da Res. Nº 303/2002, assim escrito:

> § 2o. A Anatel poderá determinar, a qualquer momento, que quaisquer estações, mesmo as enquadradas nos incisos acima, sejam avaliadas para demonstração do atendimento aos limites de exposição estabelecidos.

Em que pese não constar expressamente da resposta apresentada pela Anatel, entendemos que tal solicitação só se justifica em situações excepcionais, as quais deverão ser devidamente motivada pelo Agente responsável pela fiscalização, sob pena de se invalidar a regra contida no art. 20 da citada Resolução.

Como visto, via de regra, as estações radioamadoras que mantiverem seus elementos irradiantes dentro dos limites da Tabela VII da Resolução nº 303/2002, não precisaram possuir o Certificado de Conformidade. Na hipótese de que tal documento venha ser exigido, sugerimos aos colegas que requeiram do solicitante a apresentação de justificativas fundamentadas de tal exigência, posto o caráter excepcional da medida à vista do que dispõem os art. 20 c/c §2º do art. 66.

Em relação ao segundo tema, qual seja, acerca da possibilidade e limites da atuação das autoridades policiais ou agentes de trânsito na fiscalização de estações radioamadoras, a Anatel, após informar sua competência legal para fiscalizar e informar *que "... não confere qualquer delegação de poderes a terceiros, sejam agentes públicos ou privados"* assim se manifestou:

> "Contudo, enfatizamos que agentes de segurança pública possuem competências legais para realizar determinadas averiguações, que efetivamente não se confundem, substituem ou complementam as atividade de fiscalização técnica dos serviços de telecomunicações, que é atribuição exclusiva da Anatel.
>
> Todavia, o Código de Processo Penal preceitua o instituto da busca pessoal, que faculta aos agentes de segurança pública o seu exercício, nos limites de suas atribuições estabelecidas na lei. Dessa forma, não cabe à Anatel intervir nas competências e ações dos agentes de segurança pública.

Prossegue o signatário do Ofício, exemplificando a situação:

> Citamos, como exemplo, para o acima mencionado, o fato de determinada autoridade policial solicitar a apresentação da documentação de outorga de um radioamador, para que comprove, naturalmente, a sua operação legal. Essa abordagem é estritamente legal, tendo em vista que constitui crime a operação clandestina de telecomunicações, conforme dispõe o art. 183 c/c o parágrafo único do art. 184 da LGT (Lei Geral de Telecomunicações).

Em relação ao entendimento da Anatel, eu particularmente, entendo razoável que a autoridade policial requeira, quando entender necessário, a licença da estação, bem ainda o COER do operador. Acredito que tal medida não só tem amparo legal, mas também, possui grande razoabilidade.

Assim, são esses os esclarecimentos prestados pela Anatel em atenção a nosso consulta. Esperemos que com essas informações dúvidas existentes seja, dissipadas.

Lembramos a todos que cópia do nosso ofício e o da Anatel encontram-se disponível em nosso sitio www.labre-df.org.

SECRETARIA

ATENDIMENTO NA LABRE-DF:

O expediente da LABRE-DF dá-se de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas, e aos sábados, das 08 às 12 horas. A LABRE situa-se no Setor de Clubes Esportivos Sul □ Trecho 4 □ Lote 1-A, logo após a Academia de Tênis. O responsável pela secretaria é o colega Angel, PT2ZUY, que agora também está a cargo do Birô de QSL.

PARA FALAR COM A LABRE-DF:

Se você deseja entrar e contato com a LABRE-DF pode procurar-nos aqui em nossa sede no horário de atendimento anunciado ou, se preferir, utilizar-se dos seguintes meios de comunicação:

- Telefone, através do número (0XX61) 3226-4524;

- E-mail, enviando-nos uma mensagem através do endereço: labre-df@labre-df.org .

- Correios, mandando sua carta para a Caixa Postal 09888, CEP 70.004-976.

O endereço de nossa página na internet é: www.labre-df.org

A LABRE-DF poderá ser contatada, a partir desse mês, via messenger (MSM) pelo identificador – labre-df@hotmail.com (lembramos que esse endereço eletrônico deverá ser utilizado para identificação do messenger e não para envio de e-mail, cujas mensagens deverão ser dirigidas para o e-mail institucional labre-df@labre-df.org

A LABRE-DF também poderá ser acessada via rádio através desta repetidora, que funciona em 146.950MHz, freqüência oficial em VHF desta associação em Brasília.

Proponentes aos Quadros da LABRE-DF aprovados pelo Conselho

Em atenção ao disposto no §3º do art. 28 do Estatuto Social, informamos o nome dos proponentes aprovados pelo Conselho da Administração. Lembramos que eventuais impugnações deverão ser apresentadas em até 6 dias uteis.

LAUDIR BENEVIDES – PT2LAU/PP2LA;
DAVID DE MOARES CARVALHO – PU2DMC;
DOUGLAS TADATIKA OKAMURA – PU2DDF.

Radioamadorismo:

Mais uma vez, lembramos que a Anatel já começou a enviar os boletos de pagamento do FISTEL, cujo vencimento é dia 31 de março próximo.

Observamos que aqueles que não receberem o referido boleto deverão imprimi-lo pela Internet – vide passao-a-passo disponível em nosso sitio - ou requerê-lo junto a Anatel.

Ressaltamos que segundo o parágrafo único do art. 11 da Resolução 255/01, o não recebimento do boleto não isenta o autorizado de pagá-lo na data estipulada.

Portanto fiquem atento posto que a falta de pagamento poderá ensejar na caducidade de sua autorização para execução dos serviços de radioamador, consoante, entre outros dispositivos, o Art. 16. do citado *Regulamento, verbis:*

> *Art. 16* O não pagamento da TFF no prazo de sessenta dias, após a notificação de débito pela Anatel, determinará a caducidade da Concessão, Permissão ou Autorização, ou a perda do direito do uso de radiofreqüência, ou do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro ou da autorização do Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro, sem que caiba ao interessado o direito a qualquer indenização.

Nos informa o colega Luiz Ronaldo – PT2GL que no dia 09.03 às 10:00hs o tema transmissão digital – DSTAR será apresentado na sala BRA – Ecolink QRG 147110+600 ou 147590 – simplex.

ANIVERSARIANTES DO PERÍODO DE 23 de fevereiro a 1 de 7 março/08:

Dia	Nome
01	MÁRIO CESAR P. DA SILVA – FILHO DE PAULO – PP2DB
02	DULVIA PEREIRA SOARES – ESPOSA DE PT2QQ – “QUERO QUERO”
05	YARA SOUZA ROSA ÁVLIA – ESPOSA DE ROBERTO – PT2BR
05	CRISTIANE MORRISON VILAR – ESPOSA DE PT2ZX
05	MARIA JOSÉ FRANCO DE SOUSA – ESPOSA DE ALBERTO – PT2CY

Aos amigos aniversariantes nosso imenso abraço e votos de saúde, felicidade e ou pouco de dinheiro que não faz mal a ninguém!

ENCERRAMENTO:

Neste momento encerramos este QTC da Liga de Amadores Brasileiros de Radio Emissão LABRE DF agradecendo a todos os que nos ouviram. Os colegas que não registraram suas presenças antes do início da leitura do QTC poderão fazê-lo a seguir, apresentando-se com seu indicativo e nome. Após as anotações, todos os inscritos serão chamados para manifestação, conforme a ordem de inscrição.

Lembrando a todos que o nosso Ranking Eletrônico do QTC já está no ar em nosso site e as presenças válidas de hoje serão computadas assim que possível.

LABRE-DF. Gestão 2007/2008: Trabalhando Pra Você!

Lista de presença

Indicativo	Nome	Pontuação
PT2IP	ICÍLIO	2
PT2GL	LUIZ RONALDO	1
PT2RB	BORGES	2
PT2COB	CLÁUDIO	2
PT2HP	GIOVANI	1
PU2DDF	DOUGLAS	1
PT2WL	GARRINCHA	2
PU2BWJ	WALDIR	2
PT2AJR	JABURU	2
PU2CEB	LEONARDO	2
PT2ON	JOSÉ	1
PU2DMC	CARVALHO	2
PT2LDR	LUZEMARIO	2
PT2SR	ARNALDO	2

Indicativo	Nome	Pontuação
PT2MA	MAX	1
PT2ELI	ELISANGELA	2
PT2MJ	ALMEIDA	2
PT2BJR	JÚNIOR	2
PT2AST	MARCOS	2
PT2IBC	ARRUDA	1
PU2BJK	ALEX	1
PT2ARD	AMANDA	1
ZZ2ADT	MARCUS ROGÉRIO	1
PT2RLV	REGINA	2
PT2AZ	JAFFER	2
PT2IW	FERNANDES	1
PU2CPC	NADIR	2
PU2BGJ	GERALDO	1
PT2KM	EUGÊNIO	2
PU2FCM	???	2
PU2FAS	???	1
PU2CBN	COSTA	1
PT2RM	ROBERTINHO	1
PP2OE	TIÃO GARRUCHA	1
PT2EW	ED	1
PU2BRZ	GEREZ	1